

Bruxelas, 25 de setembro de 2025
(OR. en)

13257/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0289 (COD)**

COH 177
UK 180
CODEC 1361

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	24 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/1755 no respeitante aos montantes afetados aos Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 513 final.

Anexo: COM(2025) 513 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.9.2025
COM(2025) 513 final

2025/0289 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (UE) 2021/1755 no respeitante aos montantes afetados aos
Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

No âmbito do pacote relativo ao atual quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, o legislador da UE criou uma Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)¹ com uma dotação de 5 mil milhões de EUR (a preços de 2018; 5,5 mil milhões de EUR a preços correntes). A RAB consiste num instrumento específico e temporário que assenta no artigo 175.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e que tem por objetivo prestar apoio rápido aos Estados-Membros para combater as consequências adversas no plano económico, social, territorial e, sempre que adequado, ambiental da saída do Reino Unido da União nos Estados-Membros, incluindo as respetivas regiões e comunidades locais, bem como os setores, especialmente nos mais negativamente afetados pela saída, e para atenuar o impacto negativo correlacionado na coesão económica, social e territorial. O apoio da reserva pode ser utilizado para medidas nacionais especificamente adotadas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2023 e que tenham uma ligação direta com as consequências negativas da saída do Reino Unido da União. O Regulamento RAB entrou em vigor em 9 de outubro de 2021.

A RAB foi concebida e estruturada num momento de incerteza quanto à dimensão e à rapidez do Brexit, bem como quanto à gravidade do seu impacto nos Estados-Membros. Tendo em conta outras crises prementes, a possibilidade de transferências da RAB para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência² (MRR) foi introduzida pelos legisladores da UE no Regulamento REPowerEU³, que altera, nomeadamente, os Regulamentos MRR e RAB. Nos termos dessa alteração da RAB, os Estados-Membros deviam notificar à Comissão, até 1 de março de 2023, qualquer intenção de transferir parte ou a totalidade da dotação provisória da RAB para o capítulo REPowerEU do seu plano do MRR. Esta possibilidade permitiu aos Estados-Membros assegurar os fundos na respetiva vertente de investimento do MRR.

Dos 27 Estados-Membros, 23 apresentaram um pedido fundamentado de transferência de recursos da RAB para o seu plano do MRR, dos quais 10 Estados-Membros solicitaram uma transferência integral. O montante total de pedidos de transferência atingiu 2,1 mil milhões de EUR, o que corresponde a 38 % da dotação financeira total. A dotação remanescente da RAB situou-se em 3,4 mil milhões de EUR, dos quais 584 milhões de EUR (a preços correntes) se destinavam a ser pagos em 2025, após a receção de documentação que comprovasse despesas elegíveis suficientes.

Em 20 de junho de 2023, a Comissão adotou uma proposta de revisão intercalar do QFP⁴ com o objetivo de reforçar o orçamento de longo prazo da UE de modo a aumentar a resiliência e a liderança da União nas prioridades e necessidades mais urgentes e, nomeadamente, para reforçar o apoio da UE à Ucrânia.

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1)

² Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

³ Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

⁴ COM(2023) 337 final de 20.6.2023.

Em 29 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou o Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093⁵ com o consentimento do Parlamento Europeu para a revisão intercalar do QFP.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, dessa alteração do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, os recursos máximos afetados a título provisório da RAB, conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1755, foram reduzidos em 584 264 090 EUR. Este montante corresponde à dotação remanescente da RAB após o pré-financiamento pago aos Estados-Membros e as transferências para o REPowerEU decididas pelos Estados-Membros.

Por conseguinte, os recursos máximos da Reserva de Ajustamento ao Brexit, conforme previstos no Regulamento (UE) 2021/1755, devem ser reduzidos. A fim de assegurar uma utilização eficaz dos recursos já pagos aos Estados-Membros ao abrigo da RAB e evitar comprometer a execução do MRR nos Estados-Membros, a redução não pode afetar os recursos já pagos aos Estados-Membros a título de pré-financiamento nem os recursos cuja transferência para o MRR foi solicitada pelos Estados-Membros.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

A proposta tem por base o artigo 175.º do TFUE, que constitui a base jurídica pertinente para as disposições específicas dos regulamentos a alterar no âmbito da política de coesão da UE.

Embora o Regulamento (UE) 2021/1755 tenha igualmente por base o artigo 322.º, n.º 1, do TFUE, a presente proposta não derroga o princípio da anualidade nem as regras de transição previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, pelo que a proposta não tem de fazer referência a essa disposição do Tratado como base jurídica adicional.

• Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

A presente proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, uma vez que apenas afeta as disposições orçamentais do regulamento a alterar e não o seu âmbito de aplicação, objetivo ou modo de execução.

• Proporcionalidade

Em conformidade com o princípio da proporcionalidade estabelecido no artigo 5.º, n.º 4, do TUE, o conteúdo e a forma da ação da UE não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados. A presente proposta respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que se limita às alterações estritamente necessárias para efeitos da aplicação da alteração do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 no ato de base que rege a Reserva de Ajustamento ao Brexit.

⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024).

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

- **Escolha do instrumento**

O Regulamento RAB acima referido deve ser alterado por meio de um regulamento, a fim de o alinhar com a alteração do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093.

3. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta de alteração da RAB visa reduzir os recursos afetados a título provisório à RAB num montante de 584 264 090 EUR, o qual é reafetado para outros fins. A redução acima referida é expressa a preços correntes.

4. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

As alterações propostas destinam-se a dar execução à revisão intercalar do QFP, conforme refletido no artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 e não visam alterar as obrigações de acompanhamento e de prestação de informações do regulamento cuja alteração é proposta.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A proposta limita-se à introdução de alterações específicas num regulamento existente. Uma vez que apenas se destina a dar execução à revisão intercalar do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, em especial ao seu artigo 10.º, n.º 2, apenas são propostas as seguintes alterações:

Alterações do Regulamento (UE) 2021/1755 no sentido da redução da dotação provisória remanescente que ficará disponível em 2025 em 584 264 090 EUR, a preços correntes, em especial:

- No artigo 4.º, n.º 3:
 - a alínea b) é alterada de modo a ter em consideração a redução do montante remanescente afetado a título provisório a disponibilizar em 2025,
 - é aditado um novo parágrafo após a alínea b), a fim de refletir as consequências dessa redução.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2021/1755 no respeitante aos montantes afetados aos Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 175.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu⁷,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁸,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde a adoção do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, ocorreram acontecimentos geopolíticos sem precedentes, desencadeados pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, pela subsequente crise energética e pelo consequente aumento da inflação e das taxas de juro. Essa evolução geopolítica e económica resultou em novas situações de emergência que devem ser abordadas para concretizar as prioridades e necessidades comuns da União. Tendo em conta o quase esgotamento das limitadas flexibilidades orçamentais e os limites atingidos em termos de possibilidades de reafetação, o quadro financeiro plurianual estabelecido pelo Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho¹⁰ teve de ser reforçado para os anos de 2024 a 2027, a fim de prever o financiamento necessário mais essencial para responder a desafios urgentes e comuns.
- (2) Neste contexto, o Conselho adotou o Regulamento (UE, Euratom) 2024/765¹¹, que alterou o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, reduzindo os recursos máximos previstos nesse regulamento para a Reserva de Ajustamento ao Brexit, permitindo a sua reafetação para outros fins.

⁷ JO C , , p. .

⁸ JO C , , p. .

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

¹⁰ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>).

¹¹ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>).

- (3) Por conseguinte, os recursos máximos da Reserva de Ajustamento ao Brexit, conforme previstos no Regulamento (UE) 2021/1755, devem ser reduzidos. A fim de assegurar uma utilização eficaz dos recursos já pagos aos Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit e evitar comprometer a execução nos Estados-Membros do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho¹², a redução não pode afetar os recursos já pagos aos Estados-Membros a título de pré-financiamento nem os recursos cuja transferência para o seu Mecanismo de Recuperação e Resiliência foi solicitada pelos Estados-Membros.
- (4) Assim, o montante de 584 264 090 EUR, cujo pagamento seria devido em 2025, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, desse regulamento, não é pago, sendo deduzido da dotação global da reserva.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2021/1755 deve ser alterado em conformidade,
- ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/1755, o n.º 3 é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:
«b) Qualquer montante remanescente afetado a título provisório deve ser disponibilizado em 2025, em conformidade com o artigo 12.º.»;
2. É aditado o seguinte parágrafo:
«Em derrogação do primeiro parágrafo, os montantes não transferidos para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência nos termos do artigo 4.º-A, cujo pagamento seria devido pela Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, não são pagos, e são deduzidos do montante referido no n.º 2 do presente artigo.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

¹² Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>).

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA	3
1.1.	Título da proposta/iniciativa	3
1.2.	Domínios de intervenção em causa.....	3
1.3.	Objetivos	3
1.3.1.	Objetivos gerais.....	3
1.3.2.	Objetivos específicos	3
1.3.3.	Resultados e impacto esperados.....	3
1.3.4.	Indicadores de desempenho	3
1.4.	A proposta/iniciativa refere-se:	4
1.5.	Justificação da proposta/iniciativa	4
1.5.1.	Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa	4
1.5.2.	Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.....	4
1.5.3.	Ensinaamentos retirados de experiências semelhantes	4
1.5.4.	Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados	5
1.5.5.	Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação	5
1.6.	Duração da proposta/iniciativa e do respetivo impacto financeiro	6
1.7.	Métodos de execução orçamental previstos	6
2.	MEDIDAS DE GESTÃO	8
2.1.	Regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações	8
2.2.	Sistemas de gestão e de controlo.....	8
2.2.1.	Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	8
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar.....	8
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento).....	8
2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades	9
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA.....	10
3.1.	Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas	10

3.2.	Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações	12
3.2.1.	Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais	12
3.2.1.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	12
3.2.1.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	17
3.2.2.	Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais	22
3.2.3.	Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas	24
3.2.3.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	24
3.2.3.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	24
3.2.3.3.	Total das dotações	24
3.2.4.	Necessidades estimadas de recursos humanos	25
3.2.4.1.	Financiamento proveniente do orçamento votado	25
3.2.4.2.	Financiamento proveniente de receitas afetadas externas.....	26
3.2.4.3.	Necessidades totais de recursos humanos	26
3.2.5.	Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais	28
3.2.6.	Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual	28
3.2.7.	Participação de terceiros no financiamento.....	28
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	29
4.	DIMENSÕES DIGITAIS	29
4.1.	Requisitos de relevância digital	30
4.2.	Dados	30
4.3.	Soluções digitais	31
4.4.	Avaliação da interoperabilidade.....	31
4.5.	Medidas de apoio à execução digital	32

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Título da proposta/iniciativa

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/1755 no respeitante aos montantes afetados aos Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit

1.2. Domínios de intervenção em causa

16 Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no Quadro Financeiro Plurianual (artigo 16 02 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB))

30 Reservas (artigo 30 04 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit)

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivos gerais

--

1.3.2. Objetivos específicos

Objetivo específico n.º

--

1.3.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/grupos visados.

--

1.3.4. Indicadores de desempenho

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

--

1.4. A proposta/iniciativa refere-se:

☐ a uma nova ação

☐ a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória¹³

☐ à prorrogação de uma ação existente

☒ à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/para uma nova ação

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa

Em 29 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou o Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 com o consentimento do Parlamento Europeu para a revisão intercalar do QFP.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, dessa alteração do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, os recursos máximos afetados a título provisório da RAB, conforme

¹³ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

previsto no Regulamento (UE) 2021/1755, foram reduzidos em 584 264 090 EUR. Este montante corresponde à dotação remanescente da RAB após o pré-financiamento pago aos Estados-Membros e as transferências para o REPowerEU decididas pelos Estados-Membros.

Por conseguinte, os recursos máximos da RAB, conforme previstos no Regulamento (UE) 2021/1755, devem ser reduzidos.

- 1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.*

Justificação da ação a nível da UE (*ex ante*)

Valor acrescentado previsto da intervenção da UE (*ex post*)

- 1.5.3. *Ensinamentos retirados de experiências semelhantes*

- 1.5.4. *Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados*

- 1.5.5. *Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação*

1.6. Duração da proposta/iniciativa e do respetivo impacto financeiro

☒ **Duração limitada**

- ☒ em vigor entre 1/1/2021 e 31/12/2025
- ☒ impacto financeiro no período compreendido entre 2021 e 2024 para as dotações de autorização e entre 2021 e 2024 para as dotações de pagamento.

☐ **Duração ilimitada**

- execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro.

1.7. Métodos de execução orçamental previstos

☐ **Gestão direta** pela Comissão:

- ☐ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União
- ☐ pelas agências de execução

☒ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** por delegação de tarefas de execução orçamental:

- ☐ em países terceiros ou nos organismos por estes designados
- ☐ em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- ☐ no Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento
- ☐ em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- ☐ em organismos de direito público
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- ☐ em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

--

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações

As alterações propostas destinam-se a dar execução à revisão intercalar do QFP, conforme refletido no artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 e não visam alterar as obrigações de acompanhamento e de prestação de informações dos regulamentos cuja alteração é proposta.

2.2. Sistemas de gestão e de controlo

2.2.1. *Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

--

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar*

--

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

--

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

--

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD/DND ¹⁴	dos países EFTA ¹⁵	de países candidatos e candidatos potenciais ¹⁶	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
Título 16: Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual	16 02 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Título 30: Reservas	30 04 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

¹⁴ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

¹⁵ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁶ Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como se explica seguidamente

3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	16 02 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)/30 04 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)
---	--------	---

DG: REGIO			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental 16 02 03/30 04 03	Autorizações	1a)		-584.264.090*			-584.264.090*
	Pagamentos	2a)		-584.264.090*			-584.264.090*
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos							
Rubrica orçamental		3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG REGIO	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090

* Redução já aplicada no contexto do processo orçamental anual para 2025.

				Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027	
				2024	2025	2026	2027		
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)		0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090	
	Pagamentos	5)		0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090	
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos			6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
TOTAL das dotações da RUBRICA do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6		0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090	
	Pagamentos	=5+6		0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090	
Rubrica do quadro financeiro plurianual		7	«Despesas administrativas»						
DG: REGIO					Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
• Recursos humanos					0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• Outras despesas administrativas					0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL da DG REGIO		Dotações			0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
---	---	-------	-------	-------	-------	-------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7		Autorizações	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	- 584.264.090
do quadro financeiro plurianual		Pagamentos	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	- 584.264.090
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
	Pagamentos	5)	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações das RUBRICAS do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
	Pagamentos	=5+6	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
	Pagamentos	5)	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <....>		Autorizações	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090

do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	=5+6	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
• TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	4)	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
	Pagamentos	5)	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações das Rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	=4+6	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090
	Pagamentos	=5+6	0,000	-584.264.090	0,000	0,000	-584.264.090

Rubrica do quadro financeiro plurianual	7	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

DG: REGIO		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
• Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL da DG REGIO	Dotações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
--	---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7	Autorizações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.2.

Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano 2024		Ano 2025		Ano 2026		Ano 2027		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	↓	Tipo ¹⁷	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹⁸ ...																		
— Realização																		
— Realização																		
— Realização																		
Subtotal do objetivo específico n. 1																		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																		
— Realização																		
Subtotal do objetivo específico n. 2																		
TOTAIS																		

¹⁷ As realizações referem-se aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹⁸ Conforme descrito na secção 1.3.2. «Objetivos específicos»

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

- ☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como se explica seguidamente

3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

3.2.4. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como se explica seguidamente

3.2.4.1. Financiamento proveniente do orçamento votado

Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)

DOTAÇÕES VOTADAS		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
• Pessoal externo (em ETC)					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0

01 01 01 02 (AC e PND — investigação indireta)	0	0	0	0
01 01 01 12 (AC e PND — investigação direta)	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Rubrica 7	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Com exclusão da rubrica 7	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão	Pessoal adicional excecional*		
		A financiar no âmbito da Rubrica 7 ou Investigação	A financiar no âmbito da rubrica BA	A financiar por taxas
Lugares do quadro de pessoal			n.a.	
Pessoal externo (AC, PND, TT)				

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

3.2.5. *Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais*

TOTAL das dotações digitais e informáticas	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
RUBRICA 7					
Despesas informáticas (institucionais)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta/iniciativa:

- ☒ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)
- ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP
- ☐ requer uma revisão do QFP

3.2.7. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta/iniciativa:

- ☒ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☐ prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento					
TOTAL das dotações cofinanciadas					

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- ☐ A proposta/iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ noutras receitas
 - ☐ indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁹			
		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Artigo					

Relativamente às receitas que serão «afetadas», especificar as rubricas orçamentais de despesas envolvidas.

--

Outras observações (por exemplo, método/fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

--

4. DIMENSÕES DIGITAIS

4.1. Requisitos de relevância digital

A Reserva de Ajustamento ao Brexit já se encontra incluída no planeamento do sistema de informação SFC2021. A presente alteração não propõe quaisquer modificações que afetem as funcionalidades já implementadas ou aquelas cuja divulgação no âmbito do SFC2021 esteja prevista para o futuro.

4.2. Dados

--

4.3. Soluções digitais

--

4.4. Avaliação da interoperabilidade

--

¹⁹ No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.

4.5. Medidas de apoio à execução digital

--